

Registado C/AR

Para:
Casa Seis - Associação para o Desenvolvimento
Comunitário
Rua Fundação D. Pedro IV, nº 6 Loja
2735-592 Agualva-Cacém

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OE_DRLVT_STB_0244/2013	19/6/2013

ASSUNTO: Regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias – registo nº 174

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março, concede o **Número de Registo 174/DRLVT**, com a data de 17/06/2013, para o acesso e exercício da atividade de organização de campos de férias, à **Casa Seis – Associação para o Desenvolvimento Comunitário** com sede na Rua Fundação D. Pedro IV, nº 6, Loja – 2735-592 Agualva-Cacém, distrito de Lisboa, com o número de identificação fiscal 504988506.

Nos termos do nº 6, do artigo 5º do referido diploma, o registo tem validade indeterminada, sem prejuízo da sua caducidade, alteração ou revogação, no entanto, qualquer alteração referente aos elementos indicados no nº 2, do artigo 5º deve ser comunicada ao IPDJ, I.P. no prazo máximo de 10 dias, sob pena de caducidade da comunicação prévia e do registo.

Aproveita-se a oportunidade para esclarecer que as entidades organizadoras detentoras de Nº de Registo devem apresentar ao IPDJ, I.P., até 20 dias úteis antes do início das atividades de campos de férias a seguinte documentação, nos termos dos nº 1 e 2, art.º 12º, do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março:

- Cronograma descritivo das atividades de cada campo de férias;
- Identificação do pessoal técnico;
- Número mínimo e máximo de participantes;
- Limite mínimo e máximo de idades dos participantes;
- Preço da inscrição;
- Identificação das instalações previstas no artigo 11º;
- Auto de vistoria para efeito do cumprimento do disposto no artigo 11º.

As instalações a utilizar na realização de campos de férias, modalidades residencial e não residencial, devem cumprir com o disposto na Portaria nº 586/2004, de 2 de junho.